



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br)

## CHAMADA PÚBLICA 004/2025

### NORMAS DE CREDENCIAMENTO

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/0001-48, com sede à Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis, através da Agente de Contratação designada pela Portaria n.º 008, de 02 de Janeiro de 2025, torna público que está credenciando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas ([www.montealegre.mg.gov.br](http://www.montealegre.mg.gov.br)).

| PRAZO PARA CREDENCIAMENTO |                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|
| LOCAL:                    | Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas |
| INICIO:                   | 15/04/2025 às 11:00 horas.                                   |
| TÉRMINO:                  | 31/12/2025 às 17:00 horas.                                   |
| HORÁRIO:                  | Das 11:00 às 17:00                                           |

#### I. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de arrecadação e recolhimento de tributos municipais.
- 1.2. Compõem o presente edital:
  - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 1.2.2. ANEXO II - Modelo de Declarações;
  - 1.2.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

#### II. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, para a plena execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III) deste credenciamento.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 15/04/2025 até 31/12/2025, sendo que suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente a vigência do credenciamento.
- 2.3. Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado no Capítulo IV do Edital.
- 2.4. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica:
  - 2.4.1. Cujos proprietários ou sócios são funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, ou cujo participante da Equipe de Licitação, seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.4.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.
  - 2.4.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.4.4. Que estiver sob processo de falência ou concordata;

#### III. DOCUMENTAÇÃO



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo II;
  - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
  - d. **Inscrição** Estadual ou Municipal
  - e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante.
  - f. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante.
  - g. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
  - h. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
  - i. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
  - j. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023);
  - k. **Certidão de Falência** e/ou recuperação judicial;
  - l. **Certidão Negativa Correccional** - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, **CEIS**, CNEP e CEPIM) ou consulta comprovando que nada consta. De conformidade com a lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.

---

## IV. PREÇO E PAGAMENTO

---

- 4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto desse contrato, a contratante paga à Agência tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, conforme abaixo descrito:
- 4.1.1. **R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento Eletrônico, caixas rápidos, Guichês internos, podendo ser guia de qualquer valor.
  - 4.1.2. **R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido em redes terceirizadas credenciadas pela Agência;
  - 4.1.3. **R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo Internet Bank autorizado pela Agência;
  - 4.1.4. **R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Correspondente autorizado pela Agência.
  - 4.1.5. **R\$ 2,00** (dois reais) por registro na disponibilização de arquivo de retorno
  - 4.1.6. **R\$ 1,00** (um real) por documento recebido por PIX
- 4.1. O preço é fixo e irredutível **ressalvada** as seguintes hipóteses:
- a. Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista nos art. 136, da Lei 14.133/2021;
  - b. Eventual prorrogação do Contrato; baseado no art. 6, inc. XVII da Lei 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- c. A reposição do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação dar-se-á somente após 12 (doze) meses do Contrato, fixando índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

---

## V. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

---

- 5.1 Para a realização das despesas, objeto do presente edital, será alocada a dotação do orçamento vigente:

|     |                       |                    |                               |
|-----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| 650 | 02.14.00.3.3.90.39.00 | 04.129.0007.2.0012 | Apoio a Administração Pública |
|-----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|

---

## VI. VIGÊNCIA

---

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, podendo ser aditado conforme os termos da Lei 14.133/2021.

---

## VII. RECURSOS

---

- 7.1 Os recursos contra os resultados do credenciamento terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de ciência do interessado em credenciar-se.
- 7.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

---

## VIII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

---

- 8.1 A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, e incluirá as condições estabelecidas neste edital, necessários à fiel execução do objeto deste credenciamento.
- 8.2 A contratada obrigará-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.3 Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o credenciamento.
- 8.4 O contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
  - Amigável, por acordo entre as partes.
- 8.5 O critério de seleção, é por **ordem de apresentação de documentação, e disposição dos serviços**, sendo que, haverá um rodízio dos credenciados conforme demanda do município, caso tenha mais de uma empresa interessada no mesmo item, os demais **ficarão na lista de remanescente**, podendo ser convocados no caso de: novas demandas de serviços, ou por desistência ou rescisão contratual.

---

## IX. SANÇÕES

---

- 9.1 Em casos de atraso injustificado na execução do Contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão do Contrato, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.
- 9.2 Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

---

## X. FISCALIZAÇÃO

---



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br)

10.1 A prestação de serviços de ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do responsável designado para os serviços.

---

## XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

11.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse credenciamento.

11.2 A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por e-mail: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br).

Monte Alegre de Minas – MG, 07 de abril de 2025.

**CÍNTIA MARQUES MACHADO MATOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### 1.1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de arrecadação e recolhimento de tributos municipais.

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto desse contrato, a contratante paga à Agência tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, conforme abaixo descrito:

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento Eletrônico, caixas rápidos, Guichês internos, podendo ser guia de qualquer valor.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido em redes terceirizadas credenciadas pela Agência;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo Internet Bank autorizado pela Agência;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Correspondente autorizado pela Agência.

**R\$ 2,00** (dois reais) por registro na disponibilização de arquivo de retorno

**R\$ 1,00** (um real) por documento recebido por PIX

#### 2.1. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento adapta-se às necessidades de praticidade e transparência na arrecadação dos tributos, tornando mais eficiente e seguro o procedimento de recolhimento, proporcionando maior agilidade e melhor atendimento aos contribuintes. E ainda, o credenciamento dar-se-á em razão de atingir o maior número de postos de arrecadação do município, para melhor eficiência de arrecadação.

#### 3.1. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com desconto automático a partir do recebimento da guia. E o arquivo de retorno deverá ser enviado em até 01 (um) dia útil a sua compensação, podendo ser prorrogável em mais um dia útil desde que seja devidamente justificado.

#### 4.1. QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL

O quantitativo estimado anual de arrecadação por guias de tributos é de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades de todo o município.

---

**Nilton Felix Guerra**

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pessoal



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

---

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa ....., localizada ....., nº ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº ....., neste ato representado por ....., residente e domiciliado ....., vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2025.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

**Obs:** Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

*“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:*

**XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/000148 com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº01 – Bairro Petrópolis, em Monte Alegre de Minas - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \*\*\*.248.116-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada EMPRESA CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para arrecadação e recolhimento de Tributos Municipais, como especificado na cláusula primeira, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de arrecadação e recolhimento de tributos municipais, emitidas através de Guias - Documento de Arrecadação Municipal, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A Contratante autoriza a Agência Credenciada a receber contas, tributos e demais receitas de vias, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, como prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento, abaixo identificado:

- I – Guichê das Agências;
- II – Credenciada terceirizada da Agência;
- III – Internet Banking;
- IV – Terminais de Autoatendimento;
- V - Correspondentes terceirizados da Agência;
- VI – Pix

Parágrafo Segundo – Para os recebimentos realizados nos canais de Internet Banking e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro – Para os recebimentos realizados em credenciadas e correspondentes terceirizados, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há guarda nem entrega à Contratante, do documento físico arrecadado.

II – Os correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br)

- 2.1.1. A Agência não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.
- 2.1.2. A agência está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quanto constar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 2.1.3. A agência emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 2.1.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a agência isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela contratante no meio magnético, a agência deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela contratante, observado o período conforme item 3.1.1, será cobrada tarifa conforme cláusula quarta.

- 2.1.5. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na §1ª DA Cláusula 3ª, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Agência efetua lançamento de acerto e comunica a contratante.
- 2.1.6. A agência fica obrigada a prestar informações à contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 2.1.5, cabe à contratante o envio de cópia das contas que originam a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Agência.

- 2.1.7. Garantir o atendimento ao contribuinte via execução do serviço de arrecadação, por no mínimo 5 (cinco) horas diárias, facultado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.
- 2.1.8. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- 2.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 2.1.10. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
- 2.1.11. Não receber documento de arrecadação em desacordo com o disposto na cláusula segunda desse contrato.
- 2.1.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1. A contratante providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da Agência para tal finalidade.





# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para emissão dos documentos de arrecadação, a Contratante deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Agência, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo – Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro – A Contratante não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, como trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

- 2.2.2. A contratante autoriza a Agência a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da Contratante a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único – A Contratante autoriza a Agência a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objetos deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário.

- 2.2.3. A Contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Agência recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.3.1. O documento de arrecadação for impróprio;

2.2.3.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

- 2.2.4. A Contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Agência comprovar, por meio de dossiê, que houver quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência do item 2.2.4 a Agência efetuará o lançamento de acerto comunicação a Contratante, na conta de livre movimentação citada no item 3.1.1.

- 2.2.5. A contratante tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Agência a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único – A Contratante autoriza a Agência a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

2.2.6. Fiscalizar a execução do objeto.

2.2.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

2.2.8. Fornecer o documento de arrecadação no formato exigido pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

2.2.9. Enviar tempestivamente quaisquer alterações na forma de arrecadação e recolhimento dos documentos de arrecadação.

- 2.3. Obrigações recíprocas:

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pela contratante quanto pela agência, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO

---

3.1. O produto da arrecadação diária é contabilizado em “Contas de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

3.1.1. A Agência repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- 3.1.1.1. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- 3.1.1.2. No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet;
- 3.1.1.3. No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente autorizado;

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 59.004-5 de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 3.1.1 até o dia do efetivo repasse.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

---

4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto desse contrato, a contratante paga à Agência tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, conforme a baixo descrito:

- 4.1.1 **R\$ 2,00 (dois reais)** por documento recebido no Autoatendimento Eletrônico, caixas rápidos, Guichês internos, podendo ser guia de qualquer valor.
- 4.1.2 **R\$ 2,00 (dois reais)** por documento recebido em redes terceirizadas credenciadas pela Agência;
- 4.1.3 **R\$ 2,00 (dois reais)** por documento recebido pelo Internet Bank autorizado pela Agência;
- 4.1.4 **R\$ 2,00 (dois reais)** por documento recebido no Correspondente autorizado pela Agência.
- 4.1.5 **R\$ 2,00 (dois reais)** por registro na disponibilização de arquivo de retorno
- 4.1.6 **R\$ 1,00 (um real)** por documento recebido por PIX

Parágrafo Primeiro – A agência debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Terceiro – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à AGÊNCIA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

---

## CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

---

5.1 A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da AGÊNCIA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA poderão, se acordado entre as partes, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo segundo – Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1 A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

|     |                       |                    |                               |
|-----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| 650 | 02.14.00.3.3.90.39.00 | 04.129.0007.2.0012 | Apoio a Administração Pública |
|-----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O Contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:

- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
- Amigável, por acordo entre as partes.
- Falência, concordata, dissolução ou insolvência da EMPRESA CREDENCIADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

**Rodrigo de Alvim Mendonça**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**

*EMPRESA CREDENCIADA*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_